



Álvares Machado, 22 de agosto de 2023.

OFÍCIO Nº 132/2023

Assunto: Resposta Requerimento nº 188/2023

Vereadora: Maria Estela Fernandez Martin

A Diretora da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Decel, do Município de Álvares Machado – SP vem por meio deste, conforme solicitação, informar a Vossa Senhoria, em resposta a Requerimento supra, a respeito da segurança nas unidades escolares do município.

1. Sobre a “... a capacidade de prevenir a entrada de indivíduos mal-intencionados nas escolas e evitar incidentes”: supondo que fosse possível identificar as boas ou más intenções de qualquer pessoa, entende-se que o sistema de monitoramento com câmeras e o aparelho de interfone no portão, controlado por funcionário(a) de cada unidade escolar, são suficientes para identificação das pessoas que pedem acesso à escola e seus objetivos. Assim, poderá haver identificação prévia de pessoas estranhas ao ambiente escolar, de modo que a liberação ou não da entrada seja feita sem a necessidade específica do profissional vigia;

2. Sabendo que o profissional de vigilância que atua em ambiente escolar não pode portar arma de fogo, exatamente porque o ambiente escolar está voltado para o desenvolvimento da cultura de paz e da não violência. Em situações extremas, o socorro vem pelos canais de emergência como o fone 190, da Polícia Militar; fone 193 do Corpo de Bombeiros e Resgate, fone 199 da Defesa Civil.

3. Além dos motivos explicitados na resposta ao primeiro questionamento de vossa senhoria, existe a questão da diminuição do repasse dos recursos para Educação Básica.

A respeito do Serviço de Ronda Escolar que faz parte das ‘Atividade Delegada’ feita pela Polícia Militar, segue em anexo, cópia do convênio celebrado entre o município e a Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo, Polícia Militar do Estado para



Governo de
Álvares Machado
Divisão de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

educacaodecel@gmail.com
(18)3273-5848/5854/5850
Rua Vicente Dias Garcia, 222, Centro
19160.000 - Álvares Machado, SP

realização dessa atividade.

Sendo o que se apresenta para o momento, sempre à disposição, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

VALDIRENE GIMENES CARVALHO
Diretor de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Exma. Senhora
MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado – SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GSSP/ATP –

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **ÁLVARES MACHADO**, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o **Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Cel PM RONALDO MIGUEL VIEIRA** e o Município de **ÁLVARES MACHADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROGER FERNANDES GASQUES**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das seguintes atribuições: fiscalização do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, nos termos dos artigos 10, 11, 35 ao 42, fiscalização da perturbação do sossego público, artigos 5 ao 9; dos divertimentos públicos, artigos 12 e 13, (todos da Lei 2.473/2006 do Código de Posturas do Município de Álvares Machado); fiscalização do comércio ambulante e feiras livres nos termos dos



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

artigos 43 a 52 (Código de Posturas do Município e da Lei nº 3.058/2021) e a fiscalização dos veículos abandonadas nos termos da Lei municipal nº 2.695/2011; atividades com abrangência associada ao Programa "Agro SP + Seguro", nos termos do artigo 4º-A do Decreto nº 66.517, de 18 de fevereiro de 2022, para atendimento das disposições estabelecidas no inciso II, do artigo 2º do Decreto nº 65.921, de 12 de agosto de 2021.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção dos veículos que eventualmente venham a ser disponibilizados pelo município e do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº 3.075, de 15 de junho de 2022, regulada pelo Decreto municipal nº 3.049, de 03 de outubro de 2022;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) regradar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei municipal nº 3.075, de 15 de junho de 2022, regulada pelo



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Decreto municipal nº 3.049, de 03 de outubro de 2022, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 1 (uma) UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de 1 (uma) UFESP por hora trabalhada;

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.
- e) propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA
Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

II - Cada participante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser reviso ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 60 (sessenta) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 480 (quatrocentos e oitenta) UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de Álvares Machado classificada sob o nº 02.02.00.04.122.2.004.3.90.36.00 (Manutenção da Atividade Delegada), podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o seu período de vigência, será de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) UFESP.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

ROGER
FERNANDES
GASQUES:3501396
4814

Assinado de forma digital
por ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Data: 2022.12.06
11:20:51 -03'00'

Cel PM RONALDO MIGUEL VIEIRA
Comandante-Geral da PMESP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

R.G. nº: _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção da crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistemas de dados de interesse da segurança pública – Detecta.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parâmetro Referencial C/ISSP Nº 11/2023.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 04/05/2023.

Convênio GSSP/ATP-131723

Processo: SSP-EXP-2023/01096

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Marília/SP.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção da crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistemas de dados de interesse da segurança pública – Detecta.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parâmetro Referencial C/ISSP Nº 11/2023.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 04/05/2023.

Convênio GSSP/ATP-12823

Processo: SSP-EXP-2023/01159

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Andradina/SP.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção da crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistemas de dados de interesse da segurança pública – Detecta.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parâmetro Referencial C/ISSP Nº 11/2023.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 04/05/2023.

Convênio GSSP/ATP-196273

Processo: SSP-EXP-2023/01162

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Tambaú/SP.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção da crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistemas de dados de interesse da segurança pública – Detecta.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parâmetro Referencial C/ISSP Nº 11/2023.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 04/05/2023.

Convênio GSSP/ATP-12623

Processo: SSP-EXP-2023/03768

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de São Simão/SP.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção da crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistemas de dados de interesse da segurança pública – Detecta.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parâmetro Referencial C/ISSP Nº 11/2023.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 04/05/2023.

Convênio GSSP/ATP-134273

Processo: SSP-EXP-2023/01121

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Castilho/SP.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção da crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistemas de dados de interesse da segurança pública – Detecta.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parâmetro Referencial C/ISSP Nº 11/2023.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 04/05/2023.

Convênio GSSP/ATP-174723

Processo: SSP-EXP-2023/01636

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Altavista/SP.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção da crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistemas de dados de interesse da segurança pública – Detecta.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parâmetro Referencial C/ISSP Nº 11/2023.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 04/05/2023.

Convênio GSSP/ATP-186223

Processo: SSP-EXP-2023/01663

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Alfredo Mercadante/SP.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção da crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistemas de dados de interesse da segurança pública – Detecta.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parâmetro Referencial C/ISSP Nº 11/2023.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 04/05/2023.

Convênio GSSP/ATP-187273

Processo: SSP-EXP-2023/01656

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Anhumas/SP.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção da crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistemas de dados de interesse da segurança pública – Detecta.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parâmetro Referencial C/ISSP Nº 11/2023.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 04/05/2023.

Convênio GSSP/ATP-194423

Processo: SSP-EXP-2023/01738

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Alfredo Mercadante/SP.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção da crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistemas de dados de interesse da segurança pública – Detecta.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parâmetro Referencial C/ISSP Nº 11/2023.

Vigência: 05 anos

Data da assinatura: 04/05/2023.